

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1272 de 26/06/1998

L E I Nº 5230/98
de 09 de junho de 1998

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, para implantação do Programa Carta de Crédito FGTS - forma Individual ou Associativa nas modalidades: Aquisição de Material de Construção e Construção de Conjuntos Habitacionais de interesse Social.

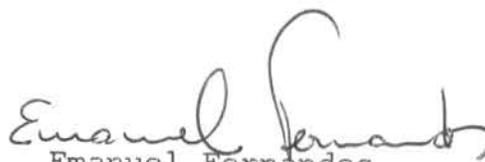
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, para implantação do Programa Carta de Crédito -FGTS forma Individual ou Associativa nas modalidades: Aquisição de Material de Construção e Construção de Conjuntos Habitacionais de interesse Social.

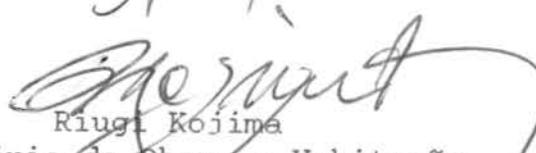
Art. 2º. As condições de realização dos convênios ora autorizados, estão estabelecidas nos Anexos I e II, que são parte integrante desta lei.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos dos convênios, previstos por esta lei, fica a Municipalidade autorizada a firmar os termos de re-ratificação que se fizerem necessárias, desde que não impliquem em novas despesas para o Município.

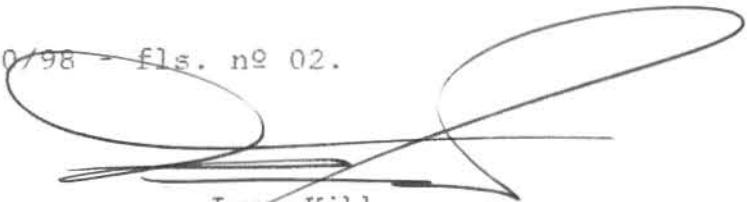
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de junho de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

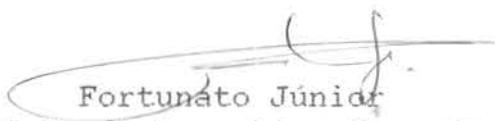

Riugi Kojima
Secretário de Obras e Habitação

Cont. da Lei nº 5230/98 - fls. nº 02.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



MINUTA DE CONVÊNIO I DA LEI Nº 5230/98

Convênio que entre si fazem a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 de 12.08.69, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei n 1259 de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 2254, de 16.06.1997 e publicado no Diário Oficial da União em 17.06.97, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3, em Brasília - DF, CGC/MF 00.360.305.0001-04, doravante designada CEF, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e _____ neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, têm justo e acordado o presente Convênio de Abertura de Crédito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO - A CEF, pelo presente instrumento, concede abertura de crédito à _____, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com vistas à implantação de projetos de _____, segundo o Programa de Carta de Crédito Associativa, _____ destinados a _____, observados os normativos em vigor na data da contratação de cada empréstimo.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR - O valor da abertura de crédito de que trata o presente Convênio é de ordem de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O prazo máximo para utilização dos recursos, ora colocados à disposição da _____, é de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE UTILIZAÇÃO - Os recursos a que se refere o presente convênio serão provisionados pela CEF, até 90 (noventa) dias, desta data à _____ e aplicados mediante a formalização do contrato de empréstimo específico.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO CRÉDITO - O empréstimo específico será concedido após análise e aprovação do respectivo projeto pela CEF, consoante a regulamentação em vigor na data da concessão do mesmo.



CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES - Para alcançar os objetivos do presente Convênio, as partes contratantes estabelecem o seguinte:

1. A _____, terá 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Convênio, para apresentação do projeto definitivo e dos candidatos ao financiamento.
2. A CEF, através do seu Escritório de Negócios (UF), orientará a _____, quanto aos aspectos de enquadramento normativo e operacional, necessários à viabilidade do projeto e disponibilizará orçamento para contratação em até 90 (noventa) dias desta data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SELECIONADOS - A concessão dos financiamentos que vierem a ser firmados com os beneficiários sujeitar-se-á à aprovação, pela CEF, do cadastro, capacidade de pagamento e enquadramento nas normas gerais disciplinadoras da aplicação de recursos do FGTS e nas especiais que regulam a modalidade de operação.

São José dos Campos,

CEF
Campos

Prefeitura Municipal de São José dos

TESTEMUNHAS:



MINUTA DE CONVÊNIO II DA LEI Nº 5330/98

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E _____ PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO FGTS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

INTERVENIENTE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 de 12.08.69, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 2254, de 16.06.1997 registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 970438427, de 07.08.97, e publicado no Diário Oficial da União em 17.06.97, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3, em Brasília - DF, CGC/MF 00.360.305.0001-04, representada por seu Superintendente de Escritório de Negócios _____ na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA.

_____, conforme procuração lavrada em notas do _____ Ofício de _____ no livro _____, fls. _____, e substabelecimento lavrado em notas do _____ Ofício de _____ no livro _____ fls. _____, arquivados neste cartório, a seguir designada simplesmente CAIXA e de outro lado a _____, inscrita no CGC/MF nº _____, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Apoio técnico ao financiado do Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção, com o fim de empreender, em regime de parceria, a transação, a construção e melhoria da habitação popular no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS - Famílias de renda de até _____ R\$ _____ (_____) beneficiários finais do Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção, financiados da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO - O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme concordância entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Receber dos proponentes a Declaração da Prefeitura Municipal, atestando que o local onde será utilizado o material de construção é próprio para uso residencial;



- b) Acatar as orientações da Prefeitura, tendo em vista a legislação municipal em vigor, condicionando a aprovação do crédito ao atendimento integral das exigências feitas pelos organismos competentes;
- c) Observar as condições para participação do Programa;
- d) Receber os proponentes e providenciar a apuração da renda;
- e) Prestar outras informações que se fizerem necessárias e por solicitação da CONVENIADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - São obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Encaminhar os beneficiários do Programa à Prefeitura Municipal para recebimento da Declaração atestando que o local onde será utilizado o material de construção é próprio para uso residencial;
- b) Organizar e executar o processo de inscrição de famílias interessadas em obter financiamento de acordo com o Programa, fornecendo a Caixa, nos casos de legalização de loteamento com venda ou doação de imóveis aos interessados, as informações e documentos aptos a agilizar os procedimentos do Programa;
- c) Assistir aos proponentes na formalização do processo de crédito, se for o caso;
- d) Vistoriar o local da obra e acompanhar a execução do serviço mediante emissão de Laudo técnico do profissional de engenharia/arquitetura, comprovando o andamento da obra;
- e) Prestar assistência técnica aos proponentes na elaboração de projeto, cronograma físico-financeiro e desenvolvimento social;
- f) Apresentar à CAIXA até 30 dias após o crédito da última parcela, Laudo técnico do profissional de engenharia/arquitetura comprovando o término da obra.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO - O presente convênio poderá a qualquer tempo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Quando sobrevier fato ou disposições legais que o torne impraticável;
- b) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de aviso prévio a que se refere a alínea "b" desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do convênio ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO - A não execução, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PMSJC

7

PARÁGRAFO ÚNICO - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO - A CONVENIADA apresentará à CAIXA, exemplar deste instrumento com comprovante de seu registro no competente Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste convênio.

CLÁUSULA NONA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

São José dos Campos,

CAIXA

CONVENIADA (NOME RG/CPF)

TESTEMUNHA (NOME CPF)

TESTEMUNHA (NOME CPF)